PLANO DE TRABALHO Nº 01

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1. Título do Projeto
2. Responsável pelo Projeto
3. Justificativa do Projeto
4. Descrição do Objeto, Etapas e Cronograma de Execução
5. Condições de Estruturação e Obrigações das Partes
6. Resultados Esperados
7. Período de Execução
8. Custo Estimado
9. Obrigação de Ressarcimento

1. Título do Projeto

Concessão dos serviços públicos lotéricos do estado da Bahia.

2. Responsável pelo Projeto

BAHIAINVESTE, a qual subscreve este Plano de Trabalho juntamente com a Casa Civil do Estado da Bahia.

3. Justificativa do Projeto

Em 1988, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XX, estabeleceu expressamente a competência privativa da União para legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios”. Embora haja uma discussão doutrinária sobre a abrangência desse dispositivo, é entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (STF) que essa expressão abarca a atividade lotérica, conforme inclusive dispõe a Súmula Vinculante 2.

Não obstante, o STF consolidou o entendimento de que a competência legislativa privativa da União sobre a matéria não exclui a competência material dos Estados para a exploração dos serviços lotéricos.

Em 2020, embora já existisse, desde a Constituição anterior, um posicionamento doutrinário relevante sobre a inconstitucionalidade do monopólio federal das loterias, houve a pacificação da possibilidade de exploração dessa atividade pelos Estados no julgamento das Arguições de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493 pelo STF. Esse julgamento estabeleceu que:

· A exploração de loterias possui natureza jurídica de serviço público, conforme expressamente previsto na legislação aplicável;

· Os artigos 1º e 32 do Decreto-Lei n° 204/1967, que instituíram o monopólio federal sobre a exploração dos serviços lotéricos, não foram recepcionados pela Constituição de 1988, pois entram em conflito com o artigo 25, §1º, ao restringirem a competência constitucional subsidiária dos Estados-membros para a prestação de serviços públicos;

· A competência legislativa privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal de 1988, não exclui a competência material dos Estados para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar sobre essa exploração; e

· As legislações estaduais não podem definir ou criar novas modalidades lotéricas, visto que a competência para legislar sobre o tema é exclusiva da União, cabendo ao Estado apenas viabilizar a exploração material do serviço.

A partir desse entendimento do STF, muitos Estados da Federação iniciaram processos de análise e implementação de loterias em nível estadual. Casos bem-sucedidos incluem Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

O grande interesse pelas loterias decorre do elevado potencial de arrecadação que esses serviços podem gerar aos Estados. Em 2023, por exemplo, a Caixa Econômica Federal arrecadou cerca de R$ 23,4 bilhões com serviços lotéricos, destinando aproximadamente R$ 11 bilhões para repasses sociais.

Para dimensionar o potencial de geração de recursos aos Estados, destaca-se o caso de São Paulo. Em 1º de novembro de 2024, foi realizado o leilão de concessão na B3, com uma outorga fixa de R$ 600 milhões. Além disso, estão previstos repasses de outorga variável de R$ 3,4 bilhões destinados à saúde.

Dessa forma, a elaboração de estudos robustos que viabilizem a implementação desses serviços, através de um processo transparente e eficiente, é fundamental para elevar a arrecadação do Estado da Bahia, fortalecendo as políticas públicas com os recursos gerados pelos serviços lotéricos.

4. Descrição do Objeto, Produtos e Cronograma de Execução

O objeto do presente Plano de Trabalho é a contratação de estudos técnicos de demanda, engenharia e arquitetura de TI, governança, viabilidade técnico-operacional, viabilidade econômico-financeira e viabilidade jurídica, com elaboração de minutas, contratos e anexos jurídicos, bem como indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento, com vistas à consolidação e adequada modelagem do Projeto de concessão dos serviços lotéricos do estado da Bahia.

As atividades a serem desenvolvidas no escopo deste Plano de Trabalho consistem em:

FRENTE A – ESTRUTURAÇÃO DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS LOTÉRICOS:

Esta frente de trabalho tem como objeto o desenvolvimento dos estudos de estruturação da delegação dos serviços lotéricos estaduais. Os referidos estudos deverão considerar as premissas contidas no Projeto de Lei.

· Produto 1 – Plano de Trabalho.

A Frente A é dividida nos seguintes produtos:

· Produto A.01 – Estudo de modelos de contratação para a delegação dos serviços lotéricos;

· Produto A.02 – Diagnóstico mercadológico e estudo de demanda dos serviços lotéricos;

· Produto A.03 – Estudos técnico-operacionais preliminares para a delegação dos serviços lotéricos;

· Produto A.04 – Estudos econômico-financeiros preliminares para a delegação dos serviços lotéricos;

· Produto A.05 – Estudos jurídico-institucionais e regulatórios preliminares para a delegação dos serviços lotéricos; e

· Produto A.06 – Relatório de revisão e consolidação dos estudos para a delegação dos serviços lotéricos.

FRENTE B – APOIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PROPOSTA DE GOVERNANÇA:

· Produto B.01 – Relatório de acompanhamento do procedimento licitatório; e

· Produto B.02 – Proposta de governança.

O prazo para a execução dos serviços é de 6 (seis) meses. A tabela a seguir apresenta os prazos de entrega dos produtos:

PRODUTO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Produto 1	Até 30 dias
Produto A.01	Até 45 dias
Produto A.02	Até 45 dias
Produto A.03	Até 60 dias
Produto A.04	Até 90 dias
Produto A.05	Até 120 dias
Produto A.06	Até 150 dias
Produto B.01	Até 180 dias
Produto B.02	Até 180 dias

5. Condições de estruturação e obrigações das partes

A execução do Projeto será baseada no conjunto de pressupostos e obrigações listados a seguir, podendo a BAHIAINVESTE valer-se da contratação de serviços técnicos especializados para consecução de seus fins. Caso qualquer um desses não se realize, pode ser necessário reavaliar as condições de execução do Projeto:

· Todos os prazos, atividades e condições deste Plano estão condicionados à materialização das premissas usadas na sua confecção; e

· Será de exclusiva responsabilidade da BAHIAINVESTE a destinação dada aos resultados dos estudos entregues e suas consequências. Todas as estimativas e recomendações produzidas

pela BAHIAINVESTE são feitas com base nas informações e fatos conhecidos atualmente.

Compete à BAHIAINVESTE:

· Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Plano, atestando a prestação dos mesmos;

· Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados;

· Obter e expedir autorizações e demais atos regulamentares necessários a consecução do Projeto;

· Articular-se com os demais órgãos, entidades e entes que, porventura, estejam envolvidos no projeto;

· Fornecer informações, documentos e estudos já elaborados para fins de modelagem do Projeto;

· Indicar técnicos de seu quadro para acompanhar a realização dos trabalhos;

· Manter sigilo quanto às informações obtidas no desenvolvimento do trabalho;

· Gerenciar todas as atividades relativas ao presente ajuste;

· Manter a supervisão, direção e recursos humanos para execução eficiente dos serviços objeto deste plano de trabalho; e

· Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do plano de trabalho.

6. Resultados esperados

Espera-se que os estudos produzidos a partir do presente Plano de Trabalho sejam completos e adequados à estruturação da concessão dos serviços lotéricos do Estado da Bahia, possibilitando, juntos com os demais elementos necessários, a deflagração da respectiva licitação pela BAHIAINVESTE.

7. Período de Execução

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, devendo, ao final desse prazo, ser entregues todos os produtos.

8. Custo Estimado

O custo estimado, do presente Plano de Trabalho, é de R$ 4.400.267,20 (Quatro milhões, quatrocentos mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a R$ 3.928.810,00 (Três milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais.) decorrente da contratação de consultoria especializada, acrescido do percentual de 12% (doze por cento) devido à BAHIAINVESTE em decorrência do gerenciamento do Projeto e outras despesas, nos termos do disposto no Regulamento do Fundo de Estruturação de Projetos da BAHIAINVESTE – FEP, aprovado pelo Conselho de Administração da BAHIAINVESTE.

Os custos deste Plano de Trabalho poderão sofrer variação ao longo da sua execução, e serão definidos conforme o valor equivalente ao custo total efetivamente despendido com a contratação de consultorias ou congêneres para o projeto. Os custos deste Plano de Trabalho serão suportados pelos recursos disponíveis no FEP.

A BAHIAINVESTE também fará jus à percepção de taxa de êxito do Projeto, consoante o disposto no Regulamento do FEP, nos termos do item 9 abaixo, que não será suportada pelo FEP, e sim mediante ressarcimento pela futura Concessionária, estando, portanto, sujeita, exclusivamente, ao êxito da licitação do Projeto e a todos os riscos envolvidos no processo.

9. Obrigação de Ressarcimento

A BAHIAINVESTE se compromete a prever, nos instrumentos produzidos para licitação, a obrigação de ressarcimento pela futura Concessionária, como condição prévia à assinatura do contrato de concessão ou PPP, em decorrência do aproveitamento dos estudos produzidos no âmbito da futura concessão ou parceria, nos seguintes montantes:

a) o valor equivalente ao custo total efetivamente despendido com contratação de consultorias ou congêneres para o projeto, acrescido do percentual de 12% (doze por cento) devido à BAHIAINVESTE em decorrência do gerenciamento do Projeto e outras despesas, nos termos do disposto no Regulamento do Fundo de Estruturação de Projetos da BAHIAINVESTE – FEP; e

b) o valor equivalente a 1% (um por cento) do CAPEX do Projeto, a título de taxa de êxito do Projeto, à conta geral da BAHIAINVESTE. Entende-se por CAPEX a soma simples dos investimentos projetados para os 5 (cinco) primeiros anos, limitada a, no máximo, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme indicado no modelo econômico-financeiro do respectivo projeto.

Salvador - Bahia, 07 de abril de 2025.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia

PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES
Diretor Presidente da BAHIAINVESTE

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Bandeira Florence**, **Secretário**, em 07/04/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães**, **Diretor Presidente**, em 08/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103871025** e o código CRC **21F267D3**.